



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI 126/94

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI JOSÉ PEDRINI, Prefeito Municipal de Diamantino-MT, no uso e suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Diamantino-MT, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - SMSPS o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgãos colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, com finalidade de fixarem diretrizes e controlar a execução Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo;

I - Atuar na formação de estratégias e no controle da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Definir critérios que estabelecem padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IV - Apreciar relatórios da movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e privados integrantes do SUS no Município;

VII - Definir critérios e apreciar a celebração de contratos e convênios entre o setor públicos, entidades privadas de saúde, no tange a prestação de serviço;

VIII - Examinar propostas de denúncias, reclamações do setor público e privado integrante do SUS;

IX - Responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XI - Apreciar e encaminhar as moções e propostas deliberadas na Conferência de Saúde;

XII - Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Federal e Estadual;

XIII - Articular-se com outros órgãos públicos, na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área de saúde;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

XV - Eleger o Ouvidor-Geral ([Incluído pela Lei N.º 619/2006](#))

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído dos seguintes órgãos: ([Alterado pela Lei N.º 619/2006](#))

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Especiais;

IV – Ouvidoria Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Parágrafo 1º - O Plenário, órgãos de deliberação máxima do Conselho, terá 12 (doze) membros, com representação partidária e composta por representante do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde, compondo 50% (Cinquenta Por Cento) e usuários compondo 50% (Cinquenta Por Cento).

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva, órgão administrativo e de assessoria técnica às atividades do Plenário e das Comissões Especiais, sendo o seu Titular eleito pelo Plenário dentre servidores do SUS.

Parágrafo 3º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e técnico, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções e deliberações, através de pareceres concernentes a temas específicos para apreciação pelo Plenário.

Parágrafo 4º. – A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho e será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundamental das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução. [\(Incluído pela Lei N.º 619/2006\)](#)

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição: [\(Alterado pela Lei N.º 619/2006\)](#)

I – Governo

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Escritório Regional de Saúde – ERS;

[\(Alterado pela Lei N.º 961/2014\)](#)

II – Prestadores de Serviços

- a) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados e Filantrópicos contratados pelo SUS;

III – Profissionais de Saúde

- a) 03 (três) representantes dos Profissionais de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV - Usuários

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores da Educação Pública;
- c) 01 (um) representante da União Diamantinense de Associações Comunitárias - UDAC; (Alterado pela Lei N.º 961/2014)
- d) 01 (um) representante da Pastoral da AIDS; (Alterado pela Lei N.º 961/2014)
- e) 01 (um) representante de Associação de Deficientes Físicos;
- f) 01 (um) representante da Pastoral da Criança. (Alterado pela Lei N.º 961/2014)

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros.

I - A cada representante titular corresponderá um suplente;

II - O mandato dos membros do Plenário ser de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, cessando a investidura antes do prazo por renúncia, destituição ou perda de condição original na sua indicação;

III - A substituição dos membros dar-se-á mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do Conselho e aprovada pelo Plenário;

IV - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

V - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que não poderá modificar ou recusar a indicação feita;

Art. 6º - A indicação dos membros do Plenário dar-se-á da seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato;

II - O representante da Secretaria Estadual de Saúde será o responsável pelo Pólo Regional de Saúde;

III - As instituições prestadoras de serviços de saúde indicarão de comum acordo, os seus representantes titulares e suplentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV - Os representantes dos profissionais de saúde - titulares e suplentes, deverão ser eleitos em assembléia de trabalhadores, devendo os membros atuar no setor público;

V - As entidades de usuários deverão eleger através de assembléia geral ou plenária popular seus representantes titulares e suplentes;

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos pela maioria dos seus membros na sua primeira reunião plenária.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O funcionamento do CMS será fixado em Regimento Interno, obedecendo as seguintes disposições:

I - As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros na reunião plenária;

III - O Regimento Interno será aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

IV - As decisões do CMS serão consubstanciais em Resoluções, homologadas pelo Poder Executivo e amplamente divulgadas à população.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer à técnicos ou instituições para colaborarem com estudos de interesses do SUS ou participarem de Comissões Especiais instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde correrão pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de março de 1.994.

LEVI JOSÉ PEDRINI
Prefeito Municipal